



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

CRENCIAMENTO N° 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260210CD00001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Aparecida

OBJETO: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PARECER JURÍDICO - CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS
PUBLICIDADE DO CERTAME - DIVULGAÇÃO
CRENCIAMENTO DOS LICITANTES - REPRESENTANTES
PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
ATA E DELIBERAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTRATAÇÃO
QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO
RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS
PARECER JURÍDICO - ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO
ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

Aparecida - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado ao Setor de Contratação deste órgão, realizar procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

CRENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A presente contratação, por meio de credenciamento mediante chamada pública, justifica-se pela necessidade permanente de garantir à população do Município o acesso contínuo, regular e descentralizado aos serviços de exames laboratoriais, indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento clínico e monitoramento terapêutico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de serviço essencial à execução das políticas públicas de saúde, cuja interrupção ou descontinuidade comprometeria diretamente a integralidade da atenção, a resolutividade da rede assistencial e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução integral dos exames laboratoriais demandados pela rede pública, seja por limitação técnica, operacional ou econômica, o que impõe a necessidade de complementar a oferta por meio da contratação de prestadores privados devidamente habilitados. Nesse contexto, o credenciamento revela-se o instrumento mais adequado, por permitir a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, sem competição excludente, assegurando maior capilaridade do atendimento, ampliação da rede conveniada e observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme consulta preliminar efetuada.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, a qual deverá ocorrer somente após declaração formal do setor responsável comprovando a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente solicitação, inclusive:

- Justificativa para a estimativa de quantitativo;

- Justificativa da padronização e do catálogo eletrônico;
- Documento de Formalização da Demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Termo de Referência - TR.

Atenciosamente,

VALERIA RITA DE SOUSA
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação, por meio de credenciamento mediante chamada pública, justifica-se pela necessidade permanente de garantir à população do Município o acesso contínuo, regular e descentralizado aos serviços de exames laboratoriais, indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento clínico e monitoramento terapêutico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de serviço essencial à execução das políticas públicas de saúde, cuja interrupção ou descontinuidade comprometeria diretamente a integralidade da atenção, a resolutividade da rede assistencial e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução integral dos exames laboratoriais demandados pela rede pública, seja por limitação técnica, operacional ou econômica, o que impõe a necessidade de complementar a oferta por meio da contratação de prestadores privados devidamente habilitados. Nesse contexto, o credenciamento revela-se o instrumento mais adequado, por permitir a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, sem competição excludente, assegurando maior capilaridade do atendimento, ampliação da rede conveniada e observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

1.2.Os quantitativos estimados para o presente credenciamento foram definidos com base no histórico de atendimentos laboratoriais realizados pela rede municipal de saúde, na média mensal de exames demandados pelos usuários do SUS, bem como nas projeções assistenciais decorrentes da ampliação e fortalecimento das ações de atenção básica, especializada e de vigilância em saúde. Consideraram-se, ainda, fatores como o crescimento populacional, o aumento da demanda por exames preventivos, diagnósticos e de acompanhamento clínico, além da necessidade de garantir cobertura adequada às unidades de saúde do município, evitando desassistência ou atraso na prestação dos serviços. Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços dependerá da demanda efetivamente apresentada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A definição prévia dos quantitativos tem por finalidade assegurar o adequado planejamento orçamentário, a organização da rede credenciada e a compatibilidade com os limites financeiros do SUS, preservando a eficiência da gestão pública, o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento e a continuidade do atendimento à população.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da referida contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO | OBS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---------------|--|------------|----------------|-------------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PARA REALIZ | ... | UND | 6 |

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Aparecida - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

VALERIA RITA DE SOUSA
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS! >>>>

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo recepçiona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por consistência ou existência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por viabilidade ou compatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Aparecida - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

VALERIA RITA DE SOUSA
Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SECRETARIA DE SAÚDE**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A presente contratação, por meio de credenciamento mediante chamada pública, justifica-se pela necessidade permanente de garantir à população do Município o acesso contínuo, regular e descentralizado aos serviços de exames laboratoriais, indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento clínico e monitoramento terapêutico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de serviço essencial à execução das políticas públicas de saúde, cuja interrupção ou descontinuidade comprometeria diretamente a integralidade da atenção, a resolutividade da rede assistencial e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução integral dos exames laboratoriais demandados pela rede pública, seja por limitação técnica, operacional ou econômica, o que impõe a necessidade de complementar a oferta por meio da contratação de prestadores privados devidamente habilitados. Nesse contexto, o credenciamento revela-se o instrumento mais adequado, por permitir a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, sem competição excludente, assegurando maior capilaridade do atendimento, ampliação da rede conveniada e observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| QUANTIDADE ESTIMADA PARA CHAMADA PÚBLICA -EXAMES LABORATORIAIS | | | | |
|--|---|-------------|-----------------|----------------|
| Código | Nome do Agregado/Procedimento do Agregado | Valor unit. | Quant. Estimada | Valor estimado |
| 020201XXXX | Bioquímica < R\$ 10,00 | | | |
| 0202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25 | 60 | 135,00 |
| 0202010210 | DOSAGEM DE CALCIO | 1,85 | 20 | 37,00 |
| 0202010228 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL | 3,51 | 120 | 421,20 |
| 0202010325 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 3,68 | 60 | 220,80 |
| 0202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | 3,68 | 60 | 220,80 |

| | | | | |
|-------------------|---|-------|------|----------|
| 0202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | 3,51 | 80 | 280,80 |
| 0202010503 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7,86 | 200 | 1572,00 |
| 0202010627 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 1,85 | 120 | 222,00 |
| 020201XXXX | Bioquímica > R\$ 10,00 | | | |
| 0202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | 15,00 | 120 | 1800,00 |
| 0202010708 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 15,24 | 80 | 1219,20 |
| 020201XXXX | Bioquímica Basica | | | |
| 0202010120 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85 | 500 | 925,00 |
| 0202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01 | 500 | 1005,00 |
| 0202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 1,85 | 4000 | 7400,00 |
| 0202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85 | 2500 | 4625,00 |
| 0202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51 | 400 | 1404,00 |
| 0202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85 | 6000 | 11100,00 |
| 0202010600 | DOSAGEM DE POTASSIO | 1,85 | 400 | 740,00 |
| 0202010635 | DOSAGEM DE SODIO | 1,85 | 400 | 740,00 |
| 0202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010694 | DOSAGEM DE UREIA | 1,85 | 3000 | 5550,00 |
| 020202XXXX | Exames Hematológicos Básicos | | | |
| 0202020029 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | 2,73 | 500 | 1365,00 |
| 0202020070 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020096 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020134 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020142 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 17,76 | 500 | 8880,00 |
| 0202020150 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) | 2,73 | 300 | 819,00 |
| 0202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | 4,11 | 4000 | 16440,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos básicos | | | |
| 0202030075 | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE | 2,83 | 500 | 1415,00 |
| 0202030202 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 9,25 | 500 | 4625,00 |
| 0202031110 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | 2,83 | 500 | 1415,00 |
| 0202031179 | VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE | 2,83 | 800 | 2264,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos - HIV media complexidade | | | |
| 0202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 10,00 | 800 | 8000,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos <= R\$ 10,00 | | | |
| 0202030164 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 9,25 | 500 | 4625,00 |
| 0202030253 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | 120 | 1200,00 |
| 0202030261 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | 120 | 1200,00 |
| 0202030270 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA | 8,67 | 120 | 1040,40 |
| 0202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 2,83 | 600 | 1698,00 |
| 0202030776 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | 120 | 1110,00 |
| 0202030881 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | 120 | 1110,00 |
| 0202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) | 2,83 | 120 | 339,60 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos > R\$ 10,00 | | | |
| 0202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 16,42 | 500 | 8210,00 |
| 0202030342 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM | 17,16 | 20 | 343,20 |
| 0202030350 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | 18,55 | 20 | 371,00 |

| | | | | |
|-------------------|--|-------|------|---------|
| 0202030369 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) | 19,20 | 20 | 384,00 |
| 0202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | 17,16 | 120 | 2059,20 |
| 0202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | 17,16 | 80 | 1372,80 |
| 0202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 17,16 | 80 | 1372,80 |
| 0202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030741 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,61 | 400 | 4644,00 |
| 0202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 22,50 | 300 | 6750,00 |
| 0202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 18,55 | 400 | 7420,00 |
| 0202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00 | 300 | 9000,00 |
| 0202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55 | 120 | 2226,00 |
| 0202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 | 400 | 6864,00 |
| 0202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,00 | 500 | 5500,00 |
| 0202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 16,97 | 400 | 6788,00 |
| 0202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00 | 300 | 9000,00 |
| 0202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55 | 120 | 2226,00 |
| 0202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 | 300 | 5148,00 |
| 0202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) | 13,35 | 120 | 1602,00 |
| 0202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 020204XXXX | Exames coprológicos | | | |
| 0202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 1,65 | 1500 | 2475,00 |
| 0202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 1,65 | 120 | 198,00 |
| 0202040151 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES | 1,65 | 80 | 132,00 |
| 0202040135 | Pesquisa de Rotavirus Nas Fezes | | | |
| 0202040135 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | 10,25 | 120 | 1230,00 |
| 020205xxxx | Exames de Uroanálise | | | |
| 0202050025 | CLEARANCE DE CREATININA | 3,51 | 80 | 280,80 |
| 0202050092 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 8,12 | 80 | 649,60 |
| 0202050114 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) | 2,04 | 80 | 163,20 |
| 020206XXXX | Exames hormonais < R\$ 10,00 | | | |
| 0202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | 9,86 | 80 | 788,80 |
| 0202060217 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 7,85 | 600 | 4710,00 |
| 0202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | 7,89 | 200 | 1578,00 |
| 0202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 8,97 | 200 | 1794,00 |
| 0202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 8,96 | 400 | 3584,00 |
| 0202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 8,76 | 120 | 1051,20 |
| 0202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | 8,71 | 150 | 1306,50 |
| 020206XXXX | Exames hormonais > R\$ 10,00 | | | |
| 0202060047 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA | 6,72 | 80 | 537,60 |
| 0202060080 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) | 14,12 | 80 | 1129,60 |
| 0202060144 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) | 11,25 | 80 | 900,00 |
| 0202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 10,15 | 80 | 812,00 |
| 0202060268 | DOSAGEM DE INSULINA | 10,17 | 80 | 813,60 |
| 0202060284 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C | 15,35 | 80 | 1228,00 |
| 0202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 10,22 | 120 | 1226,40 |

| | | | | |
|-------------------|--|--------------|-----|-------------------|
| 0202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | 10,15 | 120 | 1218,00 |
| 0202060322 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) | 15,35 | 80 | 1228,00 |
| 0202060330 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) | 13,11 | 80 | 1048,80 |
| 0202060349 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | 10,43 | 120 | 1251,60 |
| 0202060357 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 11,75 | 80 | 940,00 |
| 0202060365 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | 15,35 | 60 | 921,00 |
| 0202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 8,76 | 500 | 4380,00 |
| 020207XXXX | Exames toxicológicos > R\$ 15,00 | | | |
| 0202070352 | DOSAGEM DE ZINCO | 15,65 | 20 | 313,00 |
| 020208XXXX | Exames microbiológicos < R\$ 10,00 | | | |
| 0202080013 | ANTIBIOGRAMA | 4,98 | 300 | 1494,00 |
| 0202080080 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | 5,62 | 300 | 1686,00 |
| 020209XXXX | Exames em outros líquidos biológicos | | | |
| 0202090302 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | 1,89 | 200 | 378,00 |
| 020212XXXX | Exames imunohematológicos < R\$ 10,00 | | | |
| 0202120023 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | 1,37 | 300 | 411,00 |
| 0202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | 1,37 | 300 | 411,00 |
| 0202120090 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 2,73 | 120 | 327,60 |
| | | | | |
| | | TOTAL | | 277.969,10 |

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 1.667.814,60.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável, e está contemplado no planejamento das contratações para o correspondente exercício financeiro.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de extinção contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

9.1.2.O enquadramento do credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequado à natureza do objeto, uma vez que a remuneração dos serviços observará valores previamente fixados pela Tabela SUS, não havendo disputa por preço, mas sim a seleção de prestadores aptos a atender a demanda pública de forma paralela e não excludente. Assim, a contratação atende plenamente às normas do SUS, preserva o equilíbrio econômico-financeiro, fortalece a rede municipal de saúde e assegura atendimento digno, contínuo e eficiente à população usuária.

Aparecida - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

VALERIA RITA DE SOUSA
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade, a necessidade e a adequação da contratação de serviços especializados de laboratório de análises clínicas, destinados à realização de exames laboratoriais para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município. Trata-se de serviço essencial à manutenção das ações de atenção básica, média complexidade e vigilância em saúde, sendo indispensável para diagnóstico, prevenção, acompanhamento e monitoramento clínico dos pacientes assistidos pela rede pública municipal.

A Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável por assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população, nos termos dos arts. 196 e seguintes da Constituição Federal e da Lei nº 8.080/1990. Nesse contexto, a inexistência de estrutura própria suficiente para suprir integralmente a demanda por exames laboratoriais impõe a necessidade de contratação complementar junto à iniciativa privada, de forma planejada e juridicamente adequada.

Diante disso, o presente ETP busca fundamentar tecnicamente a adoção do credenciamento por chamada pública, enquadrado como procedimento auxiliar, demonstrando sua compatibilidade com a natureza do objeto, com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do SUS, subsidiando a tomada de decisão administrativa de forma transparente, eficiente e responsável.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A presente contratação, por meio de credenciamento mediante chamada pública, justifica-se pela necessidade permanente de garantir à população do Município o acesso contínuo, regular e descentralizado aos serviços de exames laboratoriais, indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento clínico e monitoramento terapêutico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de serviço essencial à execução das políticas públicas de saúde, cuja interrupção ou descontinuidade comprometeria diretamente a integralidade da atenção, a resolutividade da rede assistencial e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução integral dos exames laboratoriais demandados pela rede pública, seja por limitação técnica, operacional ou econômica, o que impõe a necessidade de complementar a oferta por meio da contratação de prestadores privados devidamente habilitados. Nesse contexto, o credenciamento revela-se o instrumento mais adequado, por permitir a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, sem competição excludente, assegurando maior capilaridade do atendimento, ampliação da rede conveniada e observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida encontra-se plenamente alinhada aos planos, programas e instrumentos de planejamento da Administração Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e as metas pactuadas no âmbito do SUS. A oferta regular de exames laboratoriais é elemento estruturante para a efetivação das políticas públicas de saúde, contribuindo diretamente para o fortalecimento da atenção básica, da atenção especializada e das ações de vigilância epidemiológica.

O credenciamento de laboratórios de análises clínicas possibilita a ampliação da rede de prestadores habilitados, garantindo maior capilaridade territorial, redução de filas e tempo de espera, além de facilitar o acesso da população aos serviços diagnósticos. Tal medida reforça o compromisso da Administração com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, assegurando atendimento contínuo e adequado às necessidades locais.

Além disso, a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, uma vez que os pagamentos observarão estritamente os valores definidos na Tabela SUS, permitindo previsibilidade de despesas, controle dos gastos públicos e compatibilidade com os recursos transferidos pelos entes federados e com as contrapartidas municipais.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| QUANTIDADE ESTIMADA PARA CHAMADA PÚBLICA -EXAMES LABORATORIAIS | | | | |
|--|---|-------------|-----------------|----------------|
| Código | Nome do Agregado/Procedimento do Agregado | Valor unit. | Quant. Estimada | Valor estimado |
| 020201XXXX | Bioquímica < R\$ 10,00 | | | |
| 0202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25 | 60 | 135,00 |
| 0202010210 | DOSAGEM DE CALCIO | 1,85 | 20 | 37,00 |
| 0202010228 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL | 3,51 | 120 | 421,20 |
| 0202010325 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 3,68 | 60 | 220,80 |
| 0202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA | 3,68 | 60 | 220,80 |
| 0202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | 3,51 | 80 | 280,80 |
| 0202010503 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7,86 | 200 | 1572,00 |
| 0202010627 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 1,85 | 120 | 222,00 |
| 020201XXXX | Bioquímica > R\$ 10,00 | | | |
| 0202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | 15,00 | 120 | 1800,00 |
| 0202010708 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 15,24 | 80 | 1219,20 |
| 020201XXXX | Bioquímica Basica | | | |
| 0202010120 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85 | 500 | 925,00 |
| 0202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01 | 500 | 1005,00 |
| 0202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 1,85 | 4000 | 7400,00 |
| 0202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85 | 2500 | 4625,00 |
| 0202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51 | 400 | 1404,00 |
| 0202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85 | 6000 | 11100,00 |
| 0202010600 | DOSAGEM DE POTASSIO | 1,85 | 400 | 740,00 |
| 0202010635 | DOSAGEM DE SODIO | 1,85 | 400 | 740,00 |
| 0202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010694 | DOSAGEM DE UREIA | 1,85 | 3000 | 5550,00 |
| 020202XXXX | Exames Hematológicos Básicos | | | |

| | | | | |
|-------------------|--|-------|------|----------|
| 0202020029 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | 2,73 | 500 | 1365,00 |
| 0202020070 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020096 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020134 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020142 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 17,76 | 500 | 8880,00 |
| 0202020150 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS) | 2,73 | 300 | 819,00 |
| 0202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | 4,11 | 4000 | 16440,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos básicos | | | |
| 0202030075 | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE | 2,83 | 500 | 1415,00 |
| 0202030202 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 9,25 | 500 | 4625,00 |
| 0202031110 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | 2,83 | 500 | 1415,00 |
| 0202031179 | VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE | 2,83 | 800 | 2264,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos - HIV media complexidade | | | |
| 0202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 10,00 | 800 | 8000,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos <= R\$ 10,00 | | | |
| 0202030164 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 9,25 | 500 | 4625,00 |
| 0202030253 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | 120 | 1200,00 |
| 0202030261 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | 120 | 1200,00 |
| 0202030270 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA | 8,67 | 120 | 1040,40 |
| 0202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 2,83 | 600 | 1698,00 |
| 0202030776 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | 120 | 1110,00 |
| 0202030881 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | 120 | 1110,00 |
| 0202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) | 2,83 | 120 | 339,60 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos > R\$ 10,00 | | | |
| 0202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 16,42 | 500 | 8210,00 |
| 0202030342 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM | 17,16 | 20 | 343,20 |
| 0202030350 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | 18,55 | 20 | 371,00 |
| 0202030369 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) | 19,20 | 20 | 384,00 |
| 0202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | 17,16 | 120 | 2059,20 |
| 0202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | 17,16 | 80 | 1372,80 |
| 0202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 17,16 | 80 | 1372,80 |
| 0202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030741 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,61 | 400 | 4644,00 |
| 0202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 22,50 | 300 | 6750,00 |
| 0202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 18,55 | 400 | 7420,00 |
| 0202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00 | 300 | 9000,00 |
| 0202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55 | 120 | 2226,00 |
| 0202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 | 400 | 6864,00 |
| 0202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,00 | 500 | 5500,00 |
| 0202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 16,97 | 400 | 6788,00 |
| 0202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00 | 300 | 9000,00 |
| 0202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55 | 120 | 2226,00 |
| 0202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 | 300 | 5148,00 |

| | | | | |
|-------------------|---|--------------|------|-------------------|
| 0202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) | 13,35 | 120 | 1602,00 |
| 0202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 020204XXXX | Exames coprológicos | | | |
| 0202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 1,65 | 1500 | 2475,00 |
| 0202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 1,65 | 120 | 198,00 |
| 0202040151 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES | 1,65 | 80 | 132,00 |
| 0202040135 | Pesquisa de Rotavírus Nas Fezes | | | |
| 0202040135 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | 10,25 | 120 | 1230,00 |
| 020205xxxx | Exames de Uroanálise | | | |
| 0202050025 | CLEARANCE DE CREATININA | 3,51 | 80 | 280,80 |
| 0202050092 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 8,12 | 80 | 649,60 |
| 0202050114 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) | 2,04 | 80 | 163,20 |
| 020206XXXX | Exames hormonais < R\$ 10,00 | | | |
| 0202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | 9,86 | 80 | 788,80 |
| 0202060217 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 7,85 | 600 | 4710,00 |
| 0202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | 7,89 | 200 | 1578,00 |
| 0202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 8,97 | 200 | 1794,00 |
| 0202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 8,96 | 400 | 3584,00 |
| 0202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 8,76 | 120 | 1051,20 |
| 0202060390 | DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) | 8,71 | 150 | 1306,50 |
| 020206XXXX | Exames hormonais > R\$ 10,00 | | | |
| 0202060047 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA | 6,72 | 80 | 537,60 |
| 0202060080 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) | 14,12 | 80 | 1129,60 |
| 0202060144 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) | 11,25 | 80 | 900,00 |
| 0202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 10,15 | 80 | 812,00 |
| 0202060268 | DOSAGEM DE INSULINA | 10,17 | 80 | 813,60 |
| 0202060284 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C | 15,35 | 80 | 1228,00 |
| 0202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 10,22 | 120 | 1226,40 |
| 0202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | 10,15 | 120 | 1218,00 |
| 0202060322 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) | 15,35 | 80 | 1228,00 |
| 0202060330 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) | 13,11 | 80 | 1048,80 |
| 0202060349 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | 10,43 | 120 | 1251,60 |
| 0202060357 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 11,75 | 80 | 940,00 |
| 0202060365 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | 15,35 | 60 | 921,00 |
| 0202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 8,76 | 500 | 4380,00 |
| 020207XXXX | Exames toxicológicos > R\$ 15,00 | | | |
| 0202070352 | DOSAGEM DE ZINCO | 15,65 | 20 | 313,00 |
| 020208XXXX | Exames microbiológicos < R\$ 10,00 | | | |
| 0202080013 | ANTIBIOGRAMA | 4,98 | 300 | 1494,00 |
| 0202080080 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | 5,62 | 300 | 1686,00 |
| 020209XXXX | Exames em outros líquidos biológicos | | | |
| 0202090302 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | 1,89 | 200 | 378,00 |
| 020212XXXX | Exames imunohematológicos < R\$ 10,00 | | | |
| 0202120023 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | 1,37 | 300 | 411,00 |
| 0202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | 1,37 | 300 | 411,00 |
| 0202120090 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 2,73 | 120 | 327,60 |
| | | | | |
| | | TOTAL | | 277.969,10 |

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal nº 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal nº 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

Os quantitativos estimados para o presente credenciamento foram definidos com base no histórico de atendimentos laboratoriais realizados pela rede municipal de saúde, na média mensal de exames demandados pelos usuários do SUS, bem como nas projeções assistenciais decorrentes da ampliação e fortalecimento das ações de atenção básica, especializada e de vigilância em saúde. Consideraram-se, ainda, fatores como o crescimento populacional, o aumento da demanda por exames preventivos, diagnósticos e de acompanhamento clínico, além da necessidade de garantir cobertura adequada às unidades de saúde do município, evitando desassistência ou atraso na prestação dos serviços. Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços dependerá da demanda efetivamente apresentada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A definição prévia dos quantitativos tem por finalidade assegurar o adequado planejamento orçamentário, a organização da rede credenciada e a compatibilidade com os limites financeiros do SUS, preservando a eficiência da gestão pública, o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento e a continuidade do atendimento à população.

7. Levantamento de mercado

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

A escolha do credenciamento por chamada pública mostra-se a solução mais adequada para a contratação dos serviços laboratoriais, considerando a natureza do objeto, a forma de remuneração e a necessidade de atendimento contínuo da população. Trata-se de modelo que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências técnicas, legais e sanitárias, sem limitação quantitativa de prestadores, caracterizando-se como procedimento paralelo e não excludente.

Nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a Administração fixa previamente as condições de contratação, inclusive os preços, inexistindo disputa competitiva. No caso em análise, os valores são previamente definidos pela Tabela SUS, não havendo margem para competição por preço, mas apenas a necessidade de seleção de prestadores aptos.

Dessa forma, o credenciamento assegura maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e ampliação da oferta de serviços, evitando a concentração da execução em um único prestador e reduzindo riscos de descontinuidade, além de promover isonomia, transparência e aderência às boas práticas de gestão pública.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 1.667.814,60.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta. A solução proposta consiste na realização de chamada pública para credenciamento de laboratórios de análises clínicas, visando à prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS, conforme prescrição médica e protocolos assistenciais vigentes. Os serviços abrangerão diversas áreas diagnósticas, incluindo bioquímica, hematologia, sorologia, imunologia, microbiologia, uroanálise, exames hormonais, coprológicos, imunohematológicos, entre outros, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS.

Os prestadores credenciados deverão dispor de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, profissionais legalmente habilitados, alvarás sanitários vigentes e capacidade técnica suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva, não havendo garantia de quantitativo mínimo de exames por prestador, respeitando-se a lógica do credenciamento.

O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, assegurando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e contratuais, bem como a qualidade e a confiabilidade dos resultados entregues à população usuária.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consórcio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa

especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

Com a implementação do credenciamento, espera-se assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços laboratoriais, reduzindo o tempo de espera por exames e ampliando o acesso da população aos serviços diagnósticos essenciais. A multiplicidade de prestadores habilitados contribuirá para maior resolutividade da rede municipal de saúde e para o atendimento descentralizado dos usuários.

Outro resultado pretendido é o fortalecimento da gestão pública, por meio de uma contratação juridicamente segura, economicamente previsível e compatível com os princípios do SUS. A utilização da Tabela SUS como referência de preços garante transparência, padronização e equilíbrio econômico-financeiro, evitando sobrepreços e assegurando o adequado uso dos recursos públicos.

Adicionalmente, a solução permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando ajustes na execução conforme a demanda real, sem necessidade de aditivos frequentes ou novos procedimentos licitatórios, contribuindo para a eficiência operacional e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde ofertados.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Requisitos específicos para a contratação

Observado o disposto na legislação pertinente, os aspectos e as características da despesa, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, entende-se que o certame a ser deflagrado deverá ainda contemplar requisitos específicos, compreendidos: a impossibilidade de participação da pessoa física e a não permissão da participação de sociedades cooperativas.

Consideradas as características e propriedades do objeto desta contratação, entende-se pela impossibilidade de participação da pessoa física, quer pelos próprios atributos do objeto, quer pelos requisitos exigidos para habilitação dos interessados; haja vista que para a sua devida execução, poderão ser demandados recursos financeiros ou uma estrutura de equipamentos e instalações, ou até a pluralidade de profissionais, incompatíveis para uma pessoa física. Nesses termos, conclui-se que a capacidade de uma pessoa física de garantir a execução da contratação, observadas ainda a dinâmica do mercado e a legislação pertinente, é bem menor que a de uma empresa, representando um potencial prejuízo para a Administração.

Pela natureza do objeto desta contratação e, ainda, observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

Salienta-se que a forma de contratação será por credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21. Trata-se de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O enquadramento do credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequado à natureza do objeto, uma vez que a remuneração dos serviços observará valores previamente fixados pela Tabela SUS, não havendo disputa por preço, mas sim a seleção de prestadores aptos a atender a demanda pública de forma paralela e não excludente. Assim, a contratação atende plenamente às normas do SUS, preserva o equilíbrio econômico-financeiro, fortalece a rede municipal de saúde e assegura atendimento digno, contínuo e eficiente à população usuária.

16. Conclusão

Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento de laboratórios de análises clínicas, por meio de chamada pública, constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente compatível para atender às necessidades da rede municipal de saúde. A medida atende ao interesse público, assegura a continuidade dos serviços essenciais e está em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas do Sistema Único de Saúde.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente sustentável e alinhada ao planejamento da Administração, além de promover maior acesso da população aos serviços diagnósticos, com qualidade, segurança e eficiência.

Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização do procedimento de credenciamento, com a adoção das providências necessárias à publicação do edital de chamada pública e à posterior celebração dos contratos com os prestadores devidamente habilitados, em benefício da coletividade e da efetividade das políticas públicas de saúde.

Aparecida - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

VALERIA RITA DE SOUSA
Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Aparecida - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal nº 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal nº 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal nº 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente contratação, por meio de credenciamento mediante chamada pública, justifica-se pela necessidade permanente de garantir à população do Município o acesso contínuo, regular e descentralizado aos serviços de exames laboratoriais, indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento clínico e monitoramento terapêutico dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Trata-se de serviço essencial à execução das políticas públicas de saúde, cuja interrupção ou descontinuidade comprometeria diretamente a integralidade da atenção, a resolutividade da rede assistencial e a efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução integral dos exames laboratoriais demandados pela rede pública, seja por limitação técnica, operacional ou econômica, o que impõe a necessidade de complementar a oferta por meio da contratação de prestadores privados devidamente habilitados. Nesse contexto, o credenciamento revela-se o instrumento mais adequado, por permitir a habilitação simultânea de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, sem competição excludente, assegurando maior capilaridade do atendimento, ampliação da rede conveniada e observância aos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.Os quantitativos estimados para o presente credenciamento foram definidos com base no histórico de atendimentos laboratoriais realizados pela rede municipal de saúde, na média mensal de exames demandados pelos usuários do SUS, bem como nas projeções assistenciais decorrentes da ampliação e fortalecimento das ações de atenção básica, especializada e de vigilância em saúde. Consideraram-se, ainda, fatores como o crescimento populacional, o aumento da demanda por exames preventivos, diagnósticos e de acompanhamento clínico, além da necessidade de garantir cobertura adequada às unidades de saúde do município, evitando desassistência ou atraso na prestação dos serviços. Ressalta-se que os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços dependerá da demanda efetivamente apresentada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A definição prévia

dos quantitativos tem por finalidade assegurar o adequado planejamento orçamentário, a organização da rede credenciada e a compatibilidade com os limites financeiros do SUS, preservando a eficiência da gestão pública, o equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento e a continuidade do atendimento à população.

2.3. Para a utilização do credenciamento:

2.3.1. O enquadramento do credenciamento como procedimento auxiliar, nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequado à natureza do objeto, uma vez que a remuneração dos serviços observará valores previamente fixados pela Tabela SUS, não havendo disputa por preço, mas sim a seleção de prestadores aptos a atender a demanda pública de forma paralela e não excludente. Assim, a contratação atende plenamente às normas do SUS, preserva o equilíbrio econômico-financeiro, fortalece a rede municipal de saúde e assegura atendimento digno, contínuo e eficiente à população usuária.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| QUANTIDADE ESTIMADA PARA CHAMADA PÚBLICA -EXAMES LABORATORIAIS | | | | |
|--|---|-------------|-----------------|----------------|
| Código | Nome do Agregado/Procedimento do Agregado | Valor unit. | Quant. Estimada | Valor estimado |
| 020201XXXX | Bioquímica < R\$ 10,00 | | | |
| 0202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25 | 60 | 135,00 |
| 0202010210 | DOSAGEM DE CALCIO | 1,85 | 20 | 37,00 |
| 0202010228 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL | 3,51 | 120 | 421,20 |
| 0202010325 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 3,68 | 60 | 220,80 |
| 0202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | 3,68 | 60 | 220,80 |
| 0202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | 3,51 | 80 | 280,80 |
| 0202010503 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7,86 | 200 | 1572,00 |
| 0202010627 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 1,85 | 120 | 222,00 |
| 020201XXXX | Bioquímica > R\$ 10,00 | | | |
| 0202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | 15,00 | 120 | 1800,00 |
| 0202010708 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 15,24 | 80 | 1219,20 |
| 020201XXXX | Bioquímica Básica | | | |
| 0202010120 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85 | 500 | 925,00 |
| 0202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01 | 500 | 1005,00 |
| 0202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 1,85 | 4000 | 7400,00 |
| 0202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85 | 2500 | 4625,00 |
| 0202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51 | 400 | 1404,00 |
| 0202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85 | 6000 | 11100,00 |
| 0202010600 | DOSAGEM DE POTASSIO | 1,85 | 400 | 740,00 |
| 0202010635 | DOSAGEM DE SODIO | 1,85 | 400 | 740,00 |
| 0202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010694 | DOSAGEM DE UREIA | 1,85 | 3000 | 5550,00 |
| 020202XXXX | Exames Hematológicos Básicos | | | |
| 0202020029 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | 2,73 | 500 | 1365,00 |
| 0202020070 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020096 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020134 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020142 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 17,76 | 500 | 8880,00 |
| 0202020150 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) | 2,73 | 300 | 819,00 |

| | | | | |
|-------------------|--|-------|------|----------|
| 0202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | 4,11 | 4000 | 16440,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos básicos | | | |
| 0202030075 | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE | 2,83 | 500 | 1415,00 |
| 0202030202 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 9,25 | 500 | 4625,00 |
| 0202031110 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | 2,83 | 500 | 1415,00 |
| 0202031179 | VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE | 2,83 | 800 | 2264,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos - HIV media complexidade | | | |
| 0202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 10,00 | 800 | 8000,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos < = R\$ 10,00 | | | |
| 0202030164 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 9,25 | 500 | 4625,00 |
| 0202030253 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | 120 | 1200,00 |
| 0202030261 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | 120 | 1200,00 |
| 0202030270 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA | 8,67 | 120 | 1040,40 |
| 0202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 2,83 | 600 | 1698,00 |
| 0202030776 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | 120 | 1110,00 |
| 0202030881 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | 120 | 1110,00 |
| 0202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) | 2,83 | 120 | 339,60 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos > R\$ 10,00 | | | |
| 0202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 16,42 | 500 | 8210,00 |
| 0202030342 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM | 17,16 | 20 | 343,20 |
| 0202030350 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | 18,55 | 20 | 371,00 |
| 0202030369 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) | 19,20 | 20 | 384,00 |
| 0202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | 17,16 | 120 | 2059,20 |
| 0202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | 17,16 | 80 | 1372,80 |
| 0202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 17,16 | 80 | 1372,80 |
| 0202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030741 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,61 | 400 | 4644,00 |
| 0202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 22,50 | 300 | 6750,00 |
| 0202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 18,55 | 400 | 7420,00 |
| 0202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00 | 300 | 9000,00 |
| 0202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55 | 120 | 2226,00 |
| 0202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 | 400 | 6864,00 |
| 0202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,00 | 500 | 5500,00 |
| 0202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 16,97 | 400 | 6788,00 |
| 0202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00 | 300 | 9000,00 |
| 0202030911 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55 | 120 | 2226,00 |
| 0202030920 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 | 300 | 5148,00 |
| 0202030962 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) | 13,35 | 120 | 1602,00 |
| 0202030970 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 020204XXXX | Exames coprológicos | | | |
| 0202040127 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS | 1,65 | 1500 | 2475,00 |
| 0202040143 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES | 1,65 | 120 | 198,00 |
| 0202040151 | PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES | 1,65 | 80 | 132,00 |
| 0202040135 | Pesquisa de Rotavirus Nas Fezes | | | |
| 0202040135 | PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES | 10,25 | 120 | 1230,00 |
| 020205xxxx | Exames de Uroanálise | | | |

| | | | | |
|-------------------|---|-------|--------------|-------------------|
| 0202050025 | CLEARANCE DE CREATININA | 3,51 | 80 | 280,80 |
| 0202050092 | DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA | 8,12 | 80 | 649,60 |
| 0202050114 | DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) | 2,04 | 80 | 163,20 |
| 020206XXXX | Exames hormonais < R\$ 10,00 | | | |
| 0202060136 | DOSAGEM DE CORTISOL | 9,86 | 80 | 788,80 |
| 0202060217 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) | 7,85 | 600 | 4710,00 |
| 0202060233 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) | 7,89 | 200 | 1578,00 |
| 0202060241 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) | 8,97 | 200 | 1794,00 |
| 0202060250 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) | 8,96 | 400 | 3584,00 |
| 0202060373 | DOSAGEM DE TIROXINA (T4) | 8,76 | 120 | 1051,20 |
| 0202060390 | DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3) | 8,71 | 150 | 1306,50 |
| 020206XXXX | Exames hormonais > R\$ 10,00 | | | |
| 0202060047 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA | 6,72 | 80 | 537,60 |
| 0202060080 | DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH) | 14,12 | 80 | 1129,60 |
| 0202060144 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) | 11,25 | 80 | 900,00 |
| 0202060160 | DOSAGEM DE ESTRADIOL | 10,15 | 80 | 812,00 |
| 0202060268 | DOSAGEM DE INSULINA | 10,17 | 80 | 813,60 |
| 0202060284 | DOSAGEM DE PEPTIDEO C | 15,35 | 80 | 1228,00 |
| 0202060292 | DOSAGEM DE PROGESTERONA | 10,22 | 120 | 1226,40 |
| 0202060306 | DOSAGEM DE PROLACTINA | 10,15 | 120 | 1218,00 |
| 0202060322 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) | 15,35 | 80 | 1228,00 |
| 0202060330 | DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) | 13,11 | 80 | 1048,80 |
| 0202060349 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA | 10,43 | 120 | 1251,60 |
| 0202060357 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE | 11,75 | 80 | 940,00 |
| 0202060365 | DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA | 15,35 | 60 | 921,00 |
| 0202060381 | DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) | 8,76 | 500 | 4380,00 |
| 020207XXXX | Exames toxicológicos > R\$ 15,00 | | | |
| 0202070352 | DOSAGEM DE ZINCO | 15,65 | 20 | 313,00 |
| 020208XXXX | Exames microbiológicos < R\$ 10,00 | | | |
| 0202080013 | ANTIBIOGRAMA | 4,98 | 300 | 1494,00 |
| 0202080080 | CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO | 5,62 | 300 | 1686,00 |
| 020209XXXX | Exames em outros líquidos biológicos | | | |
| 0202090302 | PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE | 1,89 | 200 | 378,00 |
| 020212XXXX | Exames imunohematológicos < R\$ 10,00 | | | |
| 0202120023 | DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO | 1,37 | 300 | 411,00 |
| 0202120082 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) | 1,37 | 300 | 411,00 |
| 0202120090 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) | 2,73 | 120 | 327,60 |
| | | | | |
| | | | TOTAL | 277.969,10 |

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

5.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

5.5. O valor total é equivalente a R\$ 1.667.814,60.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

9.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

9.1.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

9.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

10.0.DO PAGAMENTO

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

11.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

13.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar

a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1.A contratação pretendida encontra-se plenamente alinhada aos planos, programas e instrumentos de planejamento da Administração Municipal, especialmente o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde (PAS) e as metas pactuadas no âmbito do SUS. A oferta regular de exames laboratoriais é elemento estruturante para a efetivação das políticas públicas de saúde, contribuindo diretamente para o fortalecimento da atenção básica, da atenção especializada e das ações de vigilância epidemiológica.

16.2.O credenciamento de laboratórios de análises clínicas possibilita a ampliação da rede de prestadores habilitados, garantindo maior capilaridade territorial, redução de filas e tempo de espera, além de facilitar o acesso da população aos serviços diagnósticos. Tal medida reforça o compromisso da Administração com os princípios da universalidade, integralidade e equidade, assegurando atendimento contínuo e adequado às necessidades locais.

16.3.Além disso, a contratação está em consonância com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, uma vez que os pagamentos observarão estritamente os valores

definidos na Tabela SUS, permitindo previsibilidade de despesas, controle dos gastos públicos e compatibilidade com os recursos transferidos pelos entes federados e com as contrapartidas municipais.

17.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

17.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

17.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

17.3.A escolha do credenciamento por chamada pública mostra-se a solução mais adequada para a contratação dos serviços laboratoriais, considerando a natureza do objeto, a forma de remuneração e a necessidade de atendimento contínuo da população. Trata-se de modelo que permite a habilitação de todos os interessados que atendam às exigências técnicas, legais e sanitárias, sem limitação quantitativa de prestadores, caracterizando-se como procedimento paralelo e não excludente.

17.4.Nos termos do art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura procedimento auxiliar aplicável às hipóteses em que a Administração fixa previamente as condições de contratação, inclusive os preços, inexistindo disputa competitiva. No caso em análise, os valores são previamente definidos pela Tabela SUS, não havendo margem para competição por preço, mas apenas a necessidade de seleção de prestadores aptos.

17.5.Dessa forma, o credenciamento assegura maior eficiência administrativa, flexibilidade operacional e ampliação da oferta de serviços, evitando a concentração da execução em um único prestador e reduzindo riscos de descontinuidade, além de promover isonomia, transparência e aderência às boas práticas de gestão pública.

18.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

18.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.A solução proposta consiste na realização de chamada pública para credenciamento de laboratórios de análises clínicas, visando à prestação de serviços de exames laboratoriais aos usuários do SUS, conforme prescrição médica e protocolos assistenciais vigentes. Os serviços abrangerão diversas áreas diagnósticas, incluindo bioquímica, hematologia, sorologia, imunologia, microbiologia, uroanálise, exames hormonais, coprológicos, imunohematológicos, entre outros, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS.

18.2.Os prestadores credenciados deverão dispor de estrutura física adequada, equipamentos compatíveis, profissionais legalmente habilitados, alvarás sanitários vigentes e capacidade

técnica suficiente para atender à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva, não havendo garantia de quantitativo mínimo de exames por prestador, respeitando-se a lógica do credenciamento.

18.3.O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores designados, assegurando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e contratuais, bem como a qualidade e a confiabilidade dos resultados entregues à população usuária.

19.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

19.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

19.3.Com a implementação do credenciamento, espera-se assegurar a continuidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços laboratoriais, reduzindo o tempo de espera por exames e ampliando o acesso da população aos serviços diagnósticos essenciais. A multiplicidade de prestadores habilitados contribuirá para maior resolutividade da rede municipal de saúde e para o atendimento descentralizado dos usuários.

19.4.Outro resultado pretendido é o fortalecimento da gestão pública, por meio de uma contratação juridicamente segura, economicamente previsível e compatível com os princípios do SUS. A utilização da Tabela SUS como referência de preços garante transparência, padronização e equilíbrio econômico-financeiro, evitando sobrepreços e assegurando o adequado uso dos recursos públicos.

19.5.Adicionalmente, a solução permitirá maior flexibilidade administrativa, possibilitando ajustes na execução conforme a demanda real, sem necessidade de aditivos frequentes ou novos procedimentos licitatórios, contribuindo para a eficiência operacional e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde ofertados.

20.0.DA ANÁLISE DE RISCO

20.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

20.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Aparecida - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

VALERIA RITA DE SOUSA
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS! >>>>

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Aparecida - PB, 06 de Fevereiro de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

ORÇAMENTO ESTIMADO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

1.2.Salienta-se que os valores constantes deste orçamento estimado, foram transcritos da respectiva consulta de mercado realizada.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2026.

| QUANTIDADE ESTIMADA PARA CHAMADA PÚBLICA -EXAMES LABORATORIAIS | | | | |
|--|---|-------------|-----------------|----------------|
| Código | Nome do Agregado/Procedimento do Agregado | Valor unit. | Quant. Estimada | Valor estimado |
| 020201XXXX | Bioquímica < R\$ 10,00 | | | |
| 0202010180 | DOSAGEM DE AMILASE | 2,25 | 60 | 135,00 |
| 0202010210 | DOSAGEM DE CALCIO | 1,85 | 20 | 37,00 |
| 0202010228 | DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL | 3,51 | 120 | 421,20 |
| 0202010325 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) | 3,68 | 60 | 220,80 |
| 0202010368 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA | 3,68 | 60 | 220,80 |
| 0202010392 | DOSAGEM DE FERRO SERICO | 3,51 | 80 | 280,80 |
| 0202010503 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA | 7,86 | 200 | 1572,00 |
| 0202010627 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES | 1,85 | 120 | 222,00 |
| 020201XXXX | Bioquímica > R\$ 10,00 | | | |
| 0202010384 | DOSAGEM DE FERRITINA | 15,00 | 120 | 1800,00 |
| 0202010708 | DOSAGEM DE VITAMINA B12 | 15,24 | 80 | 1219,20 |
| 020201XXXX | Bioquímica Basica | | | |
| 0202010120 | DOSAGEM DE ACIDO URICO | 1,85 | 500 | 925,00 |
| 0202010201 | DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES | 2,01 | 500 | 1005,00 |

| | | | | |
|-------------------|--|-------|------|----------|
| 0202010279 | DOSAGEM DE COLESTEROL HDL | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010287 | DOSAGEM DE COLESTEROL LDL | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010295 | DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL | 1,85 | 4000 | 7400,00 |
| 0202010317 | DOSAGEM DE CREATININA | 1,85 | 2500 | 4625,00 |
| 0202010422 | DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010465 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) | 3,51 | 400 | 1404,00 |
| 0202010473 | DOSAGEM DE GLICOSE | 1,85 | 6000 | 11100,00 |
| 0202010600 | DOSAGEM DE POTASSIO | 1,85 | 400 | 740,00 |
| 0202010635 | DOSAGEM DE SODIO | 1,85 | 400 | 740,00 |
| 0202010643 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010651 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) | 2,01 | 1500 | 3015,00 |
| 0202010678 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS | 3,51 | 1500 | 5265,00 |
| 0202010694 | DOSAGEM DE UREA | 1,85 | 3000 | 5550,00 |
| 020202XXXX | Exames Hematológicos Básicos | | | |
| 0202020029 | CONTAGEM DE PLAQUETAS | 2,73 | 500 | 1365,00 |
| 0202020070 | DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020096 | DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020134 | DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) | 2,73 | 1200 | 3276,00 |
| 0202020142 | DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) | 17,76 | 500 | 8880,00 |
| 0202020150 | DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS) | 2,73 | 300 | 819,00 |
| 0202020380 | HEMOGRAMA COMPLETO | 4,11 | 4000 | 16440,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos básicos | | | |
| 0202030075 | DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE | 2,83 | 500 | 1415,00 |
| 0202030202 | DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA | 9,25 | 500 | 4625,00 |
| 0202031110 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS | 2,83 | 500 | 1415,00 |
| 0202031179 | VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE | 2,83 | 800 | 2264,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos - HIV media complexidade | | | |
| 0202030300 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) | 10,00 | 800 | 8000,00 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos < = R\$ 10,00 | | | |
| 0202030164 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) | 9,25 | 500 | 4625,00 |
| 0202030253 | PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | 120 | 1200,00 |
| 0202030261 | PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA | 10,00 | 120 | 1200,00 |
| 0202030270 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA | 8,67 | 120 | 1040,40 |
| 0202030474 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) | 2,83 | 600 | 1698,00 |
| 0202030776 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | 120 | 1110,00 |
| 0202030881 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI | 9,25 | 120 | 1110,00 |
| 0202031012 | PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) | 2,83 | 120 | 339,60 |
| 020203XXXX | Exames sorológicos e imunológicos > R\$ 10,00 | | | |
| 0202030105 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) | 16,42 | 500 | 8210,00 |
| 0202030342 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM | 17,16 | 20 | 343,20 |
| 0202030350 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) | 18,55 | 20 | 371,00 |
| 0202030369 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) | 19,20 | 20 | 384,00 |
| 0202030555 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS | 17,16 | 120 | 2059,20 |
| 0202030598 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO | 17,16 | 80 | 1372,80 |
| 0202030628 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA | 17,16 | 80 | 1372,80 |
| 0202030636 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030679 | PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030741 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,61 | 400 | 4644,00 |
| 0202030768 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA | 22,50 | 300 | 6750,00 |
| 0202030784 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG) | 18,55 | 400 | 7420,00 |
| 0202030792 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00 | 300 | 9000,00 |
| 0202030806 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) | 18,55 | 120 | 2226,00 |
| 0202030814 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA | 17,16 | 400 | 6864,00 |
| 0202030857 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS | 11,00 | 500 | 5500,00 |
| 0202030873 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA | 16,97 | 400 | 6788,00 |
| 0202030890 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM) | 18,55 | 300 | 5565,00 |
| 0202030903 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA) | 30,00 | 300 | 9000,00 |

| | | | | | | |
|--|---|--|--|--|--------------|--------------|
| | complexidade, Exames sorológicos e imunológicos, Exames sorológicos e imunológicos, Exames coprológicos, Pesquisa de Rotavirus Nas Fezes, Exames de Uroanálise, Exames hormonais, Exames hormonais, Exames toxicológicos, Exames microbiológicos, Exames em outros líquidos biológicos, Exames imunohematológicos | | | | | |
| | | | | | Total | 1.667.814,60 |

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 1.667.814,60.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.4.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Aparecida - PB, 09 de Fevereiro de 2026.

VALERIA RITA DE SOUSA
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS! >>>>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento:

Objeto: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.800 SECRETARIA DA SAÚDE, 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ; 10 122 2001 2047
MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEC DA SAÚDE – 10 302 1018 2079 MANUT.
TETO MUN. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR – 10 302 1018 2080
MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS –

Elemento de Despesa: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Aparecida - PB, 09 de Fevereiro de 2026.

ANTONIONE PONTES ABRANTES
Secretário de Finanças



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS!

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento auxiliar de Credenciamento.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, objetivando a:

CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se,

portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento.

Aparecida - PB, 09 de Fevereiro de 2026.

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260210CD00001

Realização do referido procedimento auxiliar de Credenciamento:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

Fundamentação: Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Municipal n° 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal n° 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal n° 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal n° 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne ao procedimento administrativo de contratação empregado em relação aos aspectos e as características da despesa, nos termos do Art. 6°, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, bem como o que consta dos elementos de planejamento aprovados, em especial o orçamento vigente, e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; considerando ainda, a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para formalização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

CREDENCIAMENTO N° 00001/2026 - 10/02/2026

Procedimento: Aos autos do processo auxiliar de Credenciamento ora protocolado e numerado, em que a fase preparatória foi caracterizada pelo planejamento e está compatibilizado com o plano de contratações anual deste órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como foram abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, o qual está instruído com a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar caracterizando o interesse público envolvido, a definição do objeto para o atendimento da necessidade por meio de termo de referência, a definição das condições de execução e pagamento, das

garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, conforme o caso, e do orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação; após a devida autuação, serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, compreendidas às disposições do Art. 18, da Lei 14.133/21, quando da sua elaboração, e que posteriormente seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Aparecida - PB, 10 de Fevereiro de 2026.

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260210CD00001

Objeto: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realização de processo licitatório na modalidade exigida pela legislação vigente, com justificativa para a necessidade da contratação e respectivos documentos de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente no que concerne ao procedimento administrativo de contratação empregado em relação aos aspectos e as características da despesa, nos termos do Art. 6°, inciso XLIII, da Lei 14.133/21, bem como o que consta dos elementos de planejamento aprovados, em especial o orçamento vigente, e o detalhamento da origem dos recursos financeiros a serem utilizados; considerando ainda, a justificativa para a necessidade da demanda requerida e, principalmente, a devida autorização para formalização do procedimento auxiliar de Credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, c/c o Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Credenciamento n° 00001/2026 - 10/02/2026.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1° volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no n° 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, em que a fase preparatória foi caracterizada pelo planejamento e está compatibilizado com o plano de contratações anual deste órgão, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como foram abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, o qual está instruído com a

descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar caracterizando o interesse público envolvido, a definição do objeto para o atendimento da necessidade por meio de termo de referência, a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, conforme o caso, e do orçamento estimado com as composições dos preços utilizados para sua formação; serão juntados oportunamente o instrumento convocatório e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, compreendidas às disposições do Art. 18, da Lei 14.133/21, quando da sua elaboração, e que posteriormente seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

V - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação do órgão de assessoramento jurídico da Administração, nesta data, os elementos do processo ora autuado para a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, conforme as disposições do Art. 53, da Lei 14.133/21:

- Minuta do instrumento convocatório e seus elementos constitutivos;
- Minuta do contrato correspondente.

Aparecida - PB, 10 de Fevereiro de 2026.

JANAINA MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão



PREFEITURA DE
Aparecida
TRANSFORMANDO VIDAS! >>>>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: CREDENCIAMENTO N.º 00001/2026
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Assunto: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

Anexo: Processo Licitatório correspondente instruído com todos seus elementos constitutivos, inclusive da fase preparatória e da minuta do edital, bem como da minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

I — DA CONSULTA

Submetem-se ao controle prévio de legalidade os autos do Credenciamento nº 00001/2026, instaurado pela Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB, objetivando a contratação de empresa especializada em análises clínicas para atendimento à demanda laboratorial dos usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II — DA NATUREZA JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é procedimento auxiliar de contratação expressamente previsto no art. 78, inciso VI, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinado às hipóteses em que a Administração Pública necessita contratar simultaneamente todos os prestadores interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, sem caráter competitivo excludente entre os participantes.

Diferentemente das modalidades licitatórias clássicas, nas quais apenas um ou poucos licitantes são selecionados após disputa, o credenciamento admite a contratação plural e simultânea de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas pela Administração, desde que presentes as hipóteses autorizadoras legais. Trata-se, portanto, de instrumento de racionalização da gestão contratual pública, que privilegia a ampliação da rede de prestadores, sem comprometer os princípios da isonomia, publicidade e eficiência.

III — DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para a contratação de profissional ou empresa voltada à prestação de serviços de saúde, quando realizada por credenciamento e direcionada ao atendimento de usuários do SUS.

Em complementação, o art. 79, inciso I, dispõe que o credenciamento pode ser utilizado quando a Administração pretende contratar a totalidade dos interessados habilitados, sendo inviável a competição, dado que o serviço pode ser prestado por múltiplos fornecedores de forma simultânea e equivalente, sem prejuízo à qualidade e à economicidade.

No caso sob análise, verifica-se que todos os pressupostos de admissibilidade estão configurados:

Inviabilidade de competição excludente: A natureza dos serviços laboratoriais ofertados ao SUS permite e recomenda a contratação de múltiplos prestadores, garantindo capilaridade, acesso e continuidade assistencial à população.

Interesse público qualificado: A Secretaria de Saúde demonstrou, na justificativa acostada aos autos, que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para suprir a demanda integral de exames laboratoriais, impondo a necessidade de complementação por meio da rede privada credenciada.

Essencialidade do serviço: Os exames laboratoriais de análises clínicas integram a atenção básica e especializada em saúde, sendo indispensáveis ao diagnóstico, monitoramento terapêutico e vigilância epidemiológica, cuja descontinuidade comprometeria diretamente os direitos fundamentais à saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

Observância da tabela de preços: Em processos de credenciamento vinculados ao SUS, a remuneração dos prestadores deve observar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS — SIGTAP, gerida pelo Ministério da Saúde, o que por si só afasta a competitividade de preços e justifica a ausência de disputa.

IV — DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS DO PROCESSO

Examinados os documentos que instruem o presente processo, verificam-se os seguintes aspectos:

a) Documento de Formalização da Demanda (DFD): Presente nos autos, com identificação da necessidade pela unidade requisitante, assinado pela Secretária de Saúde, Sra. Valéria Rita de Sousa, em conformidade com o art. 12, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º, inciso XXI, que exige o planejamento como fase antecedente obrigatória da contratação.

b) Estudo Técnico Preliminar (ETP): Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração da viabilidade técnica da contratação, identificação das alternativas existentes e justificativa para a escolha da solução pelo credenciamento.

c) Estimativa de Quantitativos: A justificativa apresentada apoia-se no histórico de atendimentos, projeções assistenciais e crescimento da demanda, em atenção ao art. 18, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de consumo mínimo, o que é compatível com a natureza do credenciamento.

d) Disponibilidade Orçamentária: O processo menciona a existência de dotação orçamentária específica e indica que a formalização do comprometimento de recursos somente ocorrerá após declaração formal do setor competente, em observância ao art. 11, parágrafo único, e ao art. 72,

inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

e) Padronização e Catálogo Eletrônico: A justificativa apresentada atende ao art. 19, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de modelos padronizados de minutas e catálogos eletrônicos de serviços como instrumentos de eficiência na instrução dos processos de contratação pública.

f) Publicidade: O instrumento convocatório deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme exige o art. 54, parágrafo 1º, c/c o art. 174, ambos da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla divulgação e isonomia de acesso a todos os potenciais interessados.

V — DOS PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Sem embargo da regularidade geral verificada no processo, impõe-se registrar os seguintes pontos de atenção e recomendações:

A Declaração Formal de Disponibilidade Orçamentária, mencionada na solicitação como condição suspensiva para a abertura do certame, deverá ser formalmente acostada aos autos antes da publicação do instrumento convocatório, nos termos do art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do procedimento.

O instrumento convocatório (edital de credenciamento) deverá conter, de forma clara e objetiva, os requisitos de habilitação, a tabela de preços de referência preferencialmente baseada no SIGTAP/MS, os critérios de distribuição da demanda entre os credenciados, o prazo de vigência dos contratos e as condições de renovação e descredenciamento, em consonância com o art. 79, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021 e com os regramentos do Decreto Federal nº 11.246/2022, que regulamenta os procedimentos auxiliares de contratação.

Os contratos decorrentes do credenciamento devem observar o prazo máximo de vigência estabelecido nos arts. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com previsão de prorrogação fundamentada e controle de execução pela unidade gestora.

A gestão e fiscalização contratual deverão ser exercidas por servidor formalmente designado como gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que o processo contemple mecanismo de atualização periódica do credenciamento, com abertura contínua ou por ciclos definidos, permitindo a habilitação de novos interessados ao longo da vigência do instrumento convocatório, em respeito ao princípio da isonomia.

VI — CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto, opina-se pela regularidade jurídica e viabilidade do Credenciamento nº 00001/2026, cujo objeto — prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas para atendimento aos usuários do SUS — enquadra-se adequadamente nas hipóteses autorizadoras previstas no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando demonstradas a inviabilidade de competição excludente, a essencialidade do serviço e a justificativa técnica e orçamentária da contratação.

Ressalva-se, todavia, que o prosseguimento do certame fica condicionado ao cumprimento das seguintes exigências:

- Juntada formal da Declaração de Disponibilidade Orçamentária antes da publicação do edital;
- Publicação do instrumento convocatório no PNCP;
- Designação formal de gestor e fiscal dos contratos decorrentes;
- Revisão do instrumento convocatório para contemplar os elementos obrigatórios identificados no item V deste parecer.

Aprovado com ressalvas, conforme fundamentação supra.

Este parecer representa orientação jurídica não vinculante, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sendo a decisão final de responsabilidade da autoridade competente.

Aparecida - PB, 10 de Fevereiro de 2026.

EVERTON DANIEL P. SARMENTO

Assessor Jurídico

OAB-PB 22.842



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 00001/2026

MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 00001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260210CD00001

CONTRATO N°: / ... - SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aparecida - Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, CNPJ n° 01.613.168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito João Rabelo de Sá Neto, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na João Gomes, 303 - Centro - Aparecida - PB, CPF n° 021.790.624-94, Carteira de Identidade n° 4369363 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - -, CNPJ n°, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - -, CPF n°, Carteira de Identidade n°, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento n° 00001/2026, processado nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Municipal n° 647/2025, de 26 de Junho de 2025; Lei Municipal n° 647/25, de 26 de Junho de 2025; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 8.538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Federal n° 8538/15, de 06 de Outubro de 2015; Decreto Municipal n° 1113, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada para prestar os serviços Laboratoriais na especialidade em Análises Clínicas, para atender as necessidades diárias dos usuários do SUS da Secretaria de Saúde do Município de Aparecida/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00001/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.800 SECRETARIA DA SAÚDE, 21.100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ; 10 122 2001 2047 MANUT. E ADM. DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA SEC DA SAÚDE - 10 302 1018 2079 MANUT. TETO MUN. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR - 10 302 1018 2080 MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - Elemento de Despesa: 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições

dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se esta contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aparecida - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....